REGULAMENTO INTERNO DE AMPARO AS DESPESAS OCORRIDAS COM TERCEIRO (RATEIO DE DESPESAS)

PREÂMBULO

Senhor (a) Associado (a) este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do amparo do grupo nas hipóteses em que gerar despesas a veículo de terceiros, razão que torna imprescindível a sua leitura e compreensão. Para usufruir do socorro mútuo realizado pela associação é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas e pelos comunicados e portarias, sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

O grupo assumirá restritamente as despesas indicadas de forma expressa nesse regulamento, portanto restringe aos valores aqui indicados e condições.

CAPÍTULO I

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS PARA O SOCORRO MÚTUO

Art. 1º Para o grupo de socorro mútuo ao associado que gerou uma despesa para o terceiro em relação ao seu veículo, deve, voluntariamente, no momento de sua filiação indicar seu interesse na participação do referido grupo de rateio, incluindo na ficha de filiação. Essa forma de amparo consiste na possibilidade de ratear, exclusivamente entre os participantes, as despesas que associado causou a terceiro.

Parágrafo único. Os benefícios indicados nesse regulamento só poderão ser gozados se o associado estiver adimplente. Será considerado inadimplente o associado que não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, sendo constituído em mora no primeiro dia após o vencimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

- Art. 2º O amparo começa depois de 24 (Vinte quatro) horas, contadas a partir da manifestação de interesse por escrito do associado.
- Art. 3° Ao integrar esse grupo de socorro mútuo o associado terá que honrar um valor mensal referente a manutenção administrativa e à divisão das despesas já ocorridas. Esse valor é variável, pois depende da aferição de tais despesas no mês, para pagamento no mês subsequente.
- Art. 4° O valor de amparo na hipótese de despesas materiais ocorridas com terceiro limita-se conforme o grupo de socorro aderido no momento da sua filiação.

Parágrafo primeiro – A ASSOCIAÇÃO se restringe aos limites máximos indicado, mediante DANOS MATERIAIS apenas em veículos de terceiros, em nenhuma hipótese fará o amparo em montante superior, ou outros danos que não seja materiais em veículos, corporais, morais e outros. Para ficar o mais claro possível, caso o associado, por meio de sua conduta, causar uma despesa ao terceiro e esta seja superior ao valor escolhido pelo o associado no momento da filiação, (devendo esse observar o grupo de socorro escolhido) a associação ficará responsável apenas pelo limite em que se comprometeu ratear, sendo a parte superior e outros fatos ligados a extensão do dano de exclusiva responsabilidade do causador dos danos (exemplo: Plano escolhido tem terceiros de R\$50.000,00, despesas de DANOS MATERIAIS que superarem esse valor, será de responsabilidade do causador do dano).





Parágrafo segundo - Na hipótese de dano integral, será obtida o valor por meio da tabela FIPE pelo ano do modelo do veículo, (E: Gol 2018/2019, será utilizado o ano de 2019), depois do rateio é realizado o pagamento dos danos ao terceiro.

- Art. 5° As despesas matérias ocorridas parciais são aquelas que não atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, obtido pela Tabela FIPE, além de restringir ao limite máximo indicado no art. 4°, deve respeitar as seguintes regras:
- I A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregue toda a documentação prevista nesse regulamento.
- II O valor da indenização parcial será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.
- III A associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada/credenciadas, nota fiscal do serviço.
- IV A REPARAÇÃO DOS DANOS PARCIAIS SERÁ FEITA COM A RECUPERAÇÃO OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, CASO O VEÍCULO ESTEJA COBERTO PELA GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.
- V- A associação não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças especificas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, será informado ao interessado a eventual demora.
- VI- Quando ocorrer a substituição as peças substituídas pertencerão à associação.
- VII CASO O TERCEIRO DESEJE O REPARO DO VEÍCULO EM OFICINA DE SUA INDICAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO FARÁ OS ORÇAMENTOS PARA O REPARO DO VEÍCULO, SE O VALOR DO ORÇAMENTO OBTIDO PELA ASSOCIAÇÃO FOR MENOR DO QUE O AFERIDO NO ESTABELECIMENTO ESCOLHIDO PELO TERCEIRO, ESTE ARCARÁ COM A DIFERENÇA E TERÁ DE FICAR EM ACORDO DE QUE A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO É DE RESPONSABILIDADE DA OFICINA ESCOLHIDA, O FORNECIMENTO DAS PEÇAS OCORRERÁ POR CONTA DA ASSOCIAÇÃO, A OFICINA TERÁ DE FATURAR OS SERVIÇOS PRESTADOS À ASSOCIAÇÃO, COM VENCIMENTO PARA 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FECHAMENTO E A OFICINA DEVE ESTAR ATIVA COM SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EMITIR NOTA FISCAL.
- VIII A reposição de peças será feita conforme as características originais do veículo, não abrangendo acessórios ou demais modificações. As caraterísticas terão como base as indicadas pelo número do chassi.
- IX A estipulação do prazo será feita pela oficina, pois o prazo é informado em consonância com a extensão dos danos.
- X No ato da entrega o terceiro terá que realizar um *test-drive* no veículo e assinar o termo de quitação.





- XI A garantia do conserto obedecerá ao prazo legal ou a indicada pela oficina que realizou o conserto.
- XII Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta a agente especializado, logo, as partes que não guardam nexo não serão objeto de amparo.
- Art. 6°. Haverá pagamento do benefício integral de acordo com avaliação a ser feita pela associação quando o montante para reparação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo.
- §1º A pesquisa na tabela FIPE será realizada com base no ano modelo do veículo e não no ano fabricação. Ex: Gol 2014/2015 o ano de referência é 2015.
- §2º Caberá a Diretoria da associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.
- §3º Quando verificado que o veículo do terceiro for sinistrado (indicado no DETRAN), será realizada a depreciação no patamar de 30% (trinta por cento).
- §4 ° Em caso de perda total, comprovado através de Boletim de Ocorrência ou laudo técnico através de pessoa física ou jurídica credenciada, a ASSOCIAÇÃO aguardará até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da abertura do evento, para prosseguir com ressarcimento.

CAPÍTULO II

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELA ASSOCIAÇÃO

- ART. 7°. NÃO SERÃO OBJETOS O AMPARO AS DESPESAS OCORRIDAS ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO, SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES, PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS:
- <u>I Condutas do associado que gerar despesa a terceiros que não advinda de acidente</u> de trânsito:
- II Quaisquer despesas ocorridas aos passageiros ou animais do veículo do terceiro.
- III Despesa ocorrida com danos estéticos e morais;
- IV Despesa ocorrida a título de lucros cessantes e danos emergentes:
- V Despesa ocorrida com pensionamento por morte ou invalidez permanente.
- <u>VI Despesa ocorrida quando o associado ou pessoa a quem entregou a direção não</u> tenha a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VII Despesa ocorrida a título de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VIII Despesa ocorrida por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;
- IX Despesa ocorrida por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, podendo ser comprovada através de



- exames laboratoriais, autoridade policial, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou empresa que for até o local e certificar tal condição;
- X Despesa ocorrida quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XI Despesa ocorrida a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- XII Despesa ocorrida fora do território nacional:
- XIII Despesa ocorrida durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XIV Despesa ocorrida a título de multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e valores administrativos junto ao DETRAN ou outro órgão de trânsito;
- XV Despesa ocorrida a partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito;
- XVII Despesa ocorrida quando comprovar que o veículo do associado estava com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias;
- XVIII Despesa ocorrida a título de desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso;
- XIX Despesa ocorrida aos pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica;
- XX Despesa ocorrida por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo do associado;
- XXI Despesa ocorrida por responsabilidades assumidas pelo associado decorrentes de contratos ou convenções.
- XXII Despesas ocorridas cometidas por sócios do associado ou da empresa associada.
- XXIII Despesa ocorrida a título de apropriação indébita ou estelionato;
- XXIV Despesas ocorridas a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;
- XXV Despesas ocorridas aos acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, bem como equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV, suspensão a ar e pneumáticas, rodas modificadas ou motores especiais (adaptados);
- XXVI Despesa arcada pelo terceiro referente a táxi, moto táxi, Uber ou outro aplicativo de locomoção, hotel, pousadas, telefonia;
- XXVII Despesa arcada pelo terceiro referente guincho, prancha, reboque, cambão, Munck;





- XXVIII Despesa ocorrida excedente ao limite máximo indicado no art.3º. Conforme exposto neste Regulamento, a responsabilidade da associação é limitada ao teto que se comprometeu a incluir no rateio de despesas ocorridas;
- XXIX Despesa ocorrida por acordo realizado entre associado e terceiro sem o consentimento da associação, mesmo que realizado pela justiça móvel;
- XXX Despesa ocorrida com carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção para o terceiro;
- XXXI Despesa ocorrida por reboques acoplados ou engatados no veículo do associado. Serão amparados somente os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado;
- XXXII Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá a blindagem;
- XXXIII Não haverá o amparo quando a despesa ocorrida for causada por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano;
- XXXIV Despesa ocorrida que não guarde relação com a dinâmica/vestígios do acidente;
- XXXV Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio do veículo do associado, não haverá amparo ao terceiro referente os danos provocados durante o deslocamento posterior à posse ilícita, ou seja, os danos causados pelo criminoso;
- XXXVI Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o terceiro ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto e causar alguma despesa a terceiro;
- XXXVII A despesa referente à ação no Poder Judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do associado. A responsabilidade da associação está limitada ao pagamento dos danos materiais e corporais e não a toda extensão dos danos causados pelo ato ilícito do associado ou condutor;
- XXXVIII As despesas causadas pelo associado a objetos de sua propriedade, ou seja, a despesas gerada em um portão, casa, animal etc.;
- XXXIX Não será incluído do neste socorro mútuo a despesas ocorridas com o terceiro referente a próteses de qualquer finalidade, bem como despesas originadas por cirurgias reparadores e estéticas. Também não será amparado despesa médicas ocorridas, como remédios, tratamentos, cirurgias etc.;
- XL O associado não terá direito ao amparo referente as despesas ocorridas se estiver inadimplente, sendo considerado inadimplente o associado que não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, sendo constituído em mora no primeiro dia após o vencimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- XLI Despesas ocorridas pelo associado quando agir em abuso de direito, excedendo os fins sociais do grupo de associados, agindo contra a boa-fé ou bons costumes;





XLII - Despesa ocorrida a propriedade do prestador de serviço enquanto tinha a posse do veículo do associado, bem como as despesas ocorridas pelo prestador a terceiros, como exemplo, funcionário de um lava-jato que colide dentro do estabelecimento ou colide em outro veículo/terceiro, como outros exemplos os manobristas de estacionamentos públicos e particulares, funcionários de oficinas etc.

XLIII – Despesas ocorrida a terceiro quando causada pela explosão ou qualquer outro dano causado pelo Kit GNV.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE AMPARO

- Art. 8°. Para iniciar o benefício é obrigatório ao terceiro e associado a comunicação por escrito a associação, anexado os seguintes documentos:
- §1º Os documentos necessários para o ressarcimento das despesas ocorridas no caso de danos parciais são:
- I Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia; Il-Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- III- Boletim de ocorrência:
- IV- Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do evento.
- §2º Em caso de amparo integral são:
- a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo autenticada;
- b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz) do proprietário autenticada;
- c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- f) Cópia do CPF e Identidade do proprietário, no caso de pessoa jurídica será necessário o Contrato Social Autenticado (última alteração), documentos do responsável legal e cartão CNPJ;
- g) Chave original e reserva do veículo;
- h) Manual do proprietário;
- i) Certidão negativa de débitos do veículo.
- j) O IPVA, Licenciamento, DPVAT e multas existentes até a data do amparo deverão ser quitadas por conta do proprietário do veículo. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.
- k) Nota fiscal de venda à associação, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);





- I) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.
- m) Procuração Publica, outorgando os poderes para Associação. A procuração deve conter plenos poderes referente ao veículo como (vender, comprar, quitar etc.), devendo indicar que a Associação pode substabelecer e não deve conter prazo de validade (indeterminado).
- Art. 9°. No ato da comunicação é obrigação do terceiro deixar o veículo disponível para análise.
- Art. 10. O amparo será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo e percentual indicado no art. 5º e 6º.

Parágrafo único - Após a entrega de toda a documentação a associação terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para fazer a autorização ou negativa do amparo.

- Art. 11. O terceiro deverá providenciar a procuração pública, outorgando poderes para ASSOCIAÇÃO o veículo não estiver em nome do terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até entrega da documentação.
- Art. 12. Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento a financeira, o saldo remanescente será pago ao terceiro.
- §1º Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o associado tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira.
- §2º O terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente terceiro depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação, respeitando o limite do art. 4º.
- §3º Caso o veículo for Taxi, o terceiro deverá providenciar a desalienação do automóvel junto aos órgãos públicos, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.
- §4º Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TAXI etc.) a associação não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do interessado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.
- Art. 13. O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final do órgão administrativo ou judicial.
- Art. 14. A associação com anuência do terceiro poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado pela FIPE, a substituição do bem junto ao banco ou financeira e de responsabilidade exclusiva do terceiro.



- Art. 15. No caso de morte do condutor/terceiro a indenização ou reparado serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.
- Art. 16. Na hipótese de dano integral, depois de entregue toda a documentação, a associação terá prazo de 90 (noventa) dias corridos para realizar o pagamento ao terceiro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. Este regulamento entra em vigor a partir do mês de abril de dois mil e vinte e três, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados. Com a vigência do novo regulamento, revogam-se por completo as regras contidas na versão anterior.
- Art. 18. O associado declara que foi informado previamente sobre as normas desta forma de amparo e que leu e têm pleno conhecimento de do presente Regulamento e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, bem como declara que tem conhecimento que as regras foram criadas para atender aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.
- Art. 19. O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a necessidade do grupo e em conformidade com Estatuto Social, sendo disponível ao associado à versão atualizada, por meio do site ou na sede da associação. Sendo de responsabilidade do associado o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.
- Art. 20. Os casos omissos ou de negativa de indenização ou reparo serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e em segunda instância pela Assembleia Geral

